



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2020

RELGES

O ano de 2020 foi desafiador para todo o povo brasileiro por causa da Pandemia da COVID-19, e não foi diferente para o próprio poder público, que se viu obrigado a melhor gerir suas finanças e alocação de recursos com maior diligência.

Nesse sentido a gestão da Câmara Municipal de Itapemirim-ES - CMI – cuidou para reduzir seus gastos através ações de gerenciamento e controle de custos.

Também em atendimento a transparência exigida pelo Tribunal de Contas, a exigência de segregação de função e outras demandas de ordem outros gastos foram empreendidos dentro dos limites legais.

Em síntese a gestão da CMI em 2019, obrou e gastou o que necessário foi para o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos limites legais, mantendo os gastos públicos em perfeita conformidade com o que foi planejado e insculpido na lei orçamentária, tendo cada cifra investida sua dotação própria e registro contábil devido, não extrapolando em nada a Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite estabelecido pela Constituição Federal, outrossim cuidou de finalizar a gestão sem deixar compromissos futuros ao próximo gestor e ainda devolveu recursos ao Município conforme prevê a lei, por conta da cautela e moderação na administração e aplicação dos gastos públicos, tudo em especial homenagem ao princípio da eficiência.

Demonstraremos em seguida os aspectos de natureza Orçamentária, Financeira, Fiscal e Patrimonial:

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

I - DA DESPESA FIXADA E REALIZADA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
Despesa Fixada	R\$ 7.350.000,00
Despesa Realizada	R\$ 7.348.886,98

II - RESTOS A PAGAR

Houve um Inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 279.865,98 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), classificado como Resto a Pagar não Processado.

Assinado digitalmente por
JOSE DE OLIVEIRA
JOSE DE OLIVEIRA
CPF: 0812373700
Data: 2021.03.18
18:59:03 -0300

III - FINACEIRO

No exercício financeiro de 2020, o Executivo Municipal repassou para a Câmara Municipal, a título de duodécimo, o valor de R\$ 7.153.624,92 (sete milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos)



IV - FISCAL

A Câmara Municipal em cumprimento ao disposto no Art. 19, III e Art. 20 III, 'a' e 'b' da LRF, atingiu o percentual de 1,88%(hum virgula oitenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, cumprindo assim o que determina os artigos citados, no que se refere aos gastos com folha de pagamento do legislativo.

V - PATRIMONIAL

A Câmara Municipal de Itapemirim, no exercício de 2020, apresentou em seu balanço patrimonial, na Conta Bens Móveis a importância de R\$ 1.425.031,05 (hum milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, trinta e um reais e cinco centavos).

CONCLUSÃO

De acordo com as exigências constantes no RITTCEES, encerramos o exercício financeiro de 2020 certos do dever cumprido, uma vez que buscamos cumprir todos os aspectos legais que se exige de uma Administração Pública.

Itapemirim-ES, 17 de março de 2021

MARIEL DELFINO
AMARO:10174002700
Assinado digitalmente
por MARIEL DELFINO
AMARO:10174002700
Data: 2021.03.18
15:53:02 -0300

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente 2020

GELSON PEREIRA
DA
SILVA:00295749784
Assinado
digitalmente por
GELSON PEREIRA
DA
SILVA:00295749784
Data: 2021.03.18
15:53:21 -0300



MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PODERES

Emitente: *Câmara Municipal de Itapemirim*

Entidade: *Poder Legislativo do Município/Estado Espírito Santo*

Gestor responsável: *Mariel Delfino Amaro*

Exercício: *2020*

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Assinado digitalmente por
JOSE DE OLIVEIRA
LIMA:94812373700
JOSE DE OLIVEIRA
LIMA:94812373700
Data: 2021.03.18
18:59:03 -0300



Código	Objeto/Ponto de controle	Base legal	Procedimento	SIM/NÃO
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM
1.3.3	Disponibilidades - financeiras depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	SIM
1.3.4	Disponibilidades - financeiras depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	SIM
1.4.7	Despesas com pessoal limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	SIM
1.4.8	Despesas com pessoal descumprimento de limites nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	SIM
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	SIM
1.4.11	Despesas com pessoal extrapolação do limite providências medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	SIM
1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	SIM
1.4.17	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislação para outra.	SIM
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	SIM
1.4.19	Despesas com pessoal remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	SIM



1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total	CRFB/88, art. 29- A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	SIM
1.5.1	Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	SIM
2.2.29	Déficit orçamentário medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	SIM

1.2. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

É importante ressaltar que houve mudança de Gestão e assumimos a Controladoria no início do ano e estamos emitindo o referido relatório com base nos documentos gerados referente ao exercício de 2020.

Não foi possível a análise dos balanços, pois a formação do Controlador Interno é na área de Direito, e as referidas análises são de competência de Contador, e a Câmara Municipal de Itapemirim, só possui a que ocupa o cargo, nesta Casa de Leis.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos algumas peças da prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Mariel Delfino Amaro, Chefe do Poder Legislativo do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2020

No item 1.4.13 foi identificado o não cumprimento da Câmara Municipal em relação aos 70% de gasto de pessoal dos recursos financeiros repassados ao Legislativo. Foi atingido 70,39%, ficando assim acima do limite permitido por Lei.

No item 2.2.29 fica claro a NÃO limitação de empenhos uma vez que foi registrado a quantia de R\$ 279.865,98 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) como **Resto a Pagar Processados** e a quantia de R\$ 206.798,51 (duzentos e seis mil e setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) como **Consiguação e Depósitos**.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados nesta manifestação, a referida prestação de contas se encontra irregular.

Itapemirim-ES., 17 de março de 2021

GABRIELLE DE OLIVEIRA
RODRIGUES
AMBROSIM:11955322708

Assinado digitalmente por
GABRIELLE DE OLIVEIRA
RODRIGUES
AMBROSIM:11955322708
Data: 2021.03.18 14:13:11
-0300

Gabrielle de Oliveira Rodrigues
Diretor de Controle/Ouvidor

MARIEL DELFINO
AMARO:10174002700

Assinado digitalmente
por MARIEL
DELFINO
AMARO:10174002700
Data: 2021.03.18
14:18:18 -0300



PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCICIO 2020

ATESTA CONHECIMENTO DO RELATORIO CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO DO EXERCICIO DE 2020

Eu, MARIEL DELFINO AMARO, Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao que determina, da Instrução Normativa TCEES nº 43/2017, ATESTO, para os devidos fins de comprovação que, recebi do responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Itapemirim-ES, RELATORIO E PARECER CONCLUSIVO referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2020, nos termos do Artigo 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 227/2011, do qual confirmo ter tomado conhecimento das conclusões nele contidas, das quais não tenho nenhuma restrição a registrar.

Por ser verdade, firmo o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itapemirim- ES, em 17 de março de 2021.

GELSON PEREIRA
DA
SILVA:00295749784

Assinado digitalmente por
GELSON PEREIRA
DA
SILVA:00295749784
Data: 2021.03.18
14:39:07 -0300

MARIEL DELFINO AMARO
Presidente 2021

JOSE DE OLIVEIRA
LIMA:94812373700

Assinado digitalmente por
JOSE DE OLIVEIRA
LIMA:94812373700
Data: 2021.03.18
18:59:02 -0300



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO ⁴⁰

Emitente: Câmara Municipal de Itapemirim

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itapemirim

Gestor responsável: Fabio dos Santos Pereira

Exercício: 2018

1. Introdução

O PAAI foi elaborado em 2018, portanto as auditorias ocorrerão no exercício de 2019.

2. Auditorias e outros procedimentos realizados

A **Câmara Municipal de Itapemirim** não possui em seus quadro a figura do Auditor, por este motivo não foi realizado nenhuma auditoria, porém esta Controladoria já recomendou ao gestor que se proceda concurso publico para a contratação do mesmo, conforme pedido em anexo.

3 – Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG

Houve 04 (quatro) instauração de Tomada de Contas Especial, na Câmara Municipal de Itapemirim.

Todas as Tomadas de Contas foram concluídas. Não foram enviadas ao Tribunal de Contas por não ter atingido o limite de 20.000 Vrtes.

Itapemirim-ES., 20 de Março de 2019

Amós Xavier da Cruz
Diretor de Controle/Ouvidor

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 0002/2018
DE: Diretoria de Controle/Ouvidor	DATA: 25/07/2018
PARA: Gabinete da Presidência	
ASSUNTO: Necessidade do Cargo de Auditor	

Ao
Gabinete da Presidência:

Para cumprir as exigências do Tribunal de Conta, solicitamos a Vossa Senhoria a criação do Cargo de “Auditor” no quadro funcional da Câmara Municipal de Itapemirim

Lembramos que este Cargo deve ser de provimento efetivo e de formação superior, com preferência na área Contábil, para poder realizar auditoria nas peças contábeis dos balanços da CMI.

Por fim, fico a disposição para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto em questão.
Respeitosamente,



MARCELO LEITE DA SILVA
Diretor de Controle Interno/Ouvidor

FABIO DOS SANTOS
PEREIRA:06990766760

Assinado digitalmente
por FABIO DOS
SANTOS
PEREIRA:06990766760
Data: 2019.03.20
11:55:40 -0300